

SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

Protocolo Nº ou Referência	Interessado	Folha
	DH	01

Nome do Destinatário / Sigla do Órgão

Para: Jairo Machado de Carvalho Junior
Diretor

Assunto: 3º Termo Aditivo e Modificativo do contrato nº DH-091/2013, para Execução de Obras da Eclusa da Penha

Prezado Senhor;

Trata-se o presente de solicitação de aditivo contratual de valor, encaminhada pelo contratado Consórcio Cetenco/Brasília-Guaíba, para a execução da obra da Eclusa da Penha.

Os pedidos encontram-se acompanhados das justificativas apresentadas pelo contratado, através do ofício nº 1385/2016.

Oportuno também registrar que transita no órgão o processo nº SLT/102/2015, instruído com o objetivo de apurar responsabilidades por inexecução parcial e atraso injustificado do contrato.

O Consórcio CEE69 Hidrovia, contratado pelo DH para dar apoio ao NAMT na supervisão de obras, em análise aos pedidos e documentação encaminhados, expediu o Parecer Técnico PT-EBP-SUP-002/2016 anexo em que recomenda a aprovação do aditivo proposto.

Os pedidos do contratado, juntamente com a análise da supervisora da obra, foram apreciados pelo Coordenador da Obra, que se manifesta favorável ao atendimento do pedido.

O presente contrato foi gerido pelo Eng. Luiz Paulo Gomes da Silva até novembro/2016, quando solicitou seu desligamento do quadro de funcionários. Com relação a este assunto, este CTO encaminhou ao NAMT o memorando interno nº CTO/001/2016 (cópia anexa), solicitando àquele núcleo providências no sentido de recompor a gestão daquele contrato.

A construção da Eclusa da Penha integra o projeto da Hidrovia Metropolitana, um conjunto de vias navegáveis idealizada para auxiliar a desafogar o trânsito na Região Metropolitana de São Paulo, transportando cargas voltadas à circulação de mercadorias e serviços desse entorno.



SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

12266

Com relação ao quanto encaminhado temos:

1. Quanto ao valor

O valor original do contrato nº DH-091/2013 era de R\$ 101.125.198,39.

No 1º aditivo foi realizado um remanejamento de serviços (replanilhamento), mantendo-se inalterado seu valor inicial. O valor remanejado (R\$ 2.556.000,00) representou 2,53% de aditamento contratual, segundo regras de cálculo de percentual, estabelecidas pelos órgãos de controle.

O 2º aditivo foi o que mais provocou alterações no contrato, com R\$ 14 milhões remanejados, R\$ 200 mil de acréscimo de quantidades e R\$ 6,7 milhões de novos itens (extracontratuais). Tais alterações representaram um aditivo contratual de 20,72%. O Valor final do contrato passou a R\$ 108.084.481,54.

O presente aditivo, apesar de alterar um número significativo de itens contratuais (41, sendo 3 itens novos), tem um impacto financeiro muito pequeno, alterando seu valor final para R\$ 109.760.903,27, acréscimo de apenas R\$ 1.676.421,69. Um percentual de 1,66%.

Se calculássemos apenas o aumento financeiro do contrato, o valor percentual seria de apenas 8,54%.

Entretanto, considerando as normas estabelecidas, a somatória dos 3 aditivos contratuais perfaz um total de 24,904%, muito próximo do limite estabelecido pela Lei nº 9.666/2013.

Apesar de próximo ao limite, é importante informar que a obra está com 80% de seu valor (inclusive considerando o atual aditivo) executado. O atual pedido de aditivo, segundo a fiscalização da obra, decorre de um levantamento geral sobre as necessidades de serviços para sua execução.

Dos R\$ 1.676.421,69 a serem acrescidos, R\$ 1.427.392,77, 85%, refere-se a ajuste nos quantitativos de concreto da eclusa, decorrentes de erro de cálculo, observado na memória original, que serviu de base para o orçamento de referência.

2. Quanto ao prazo

A contratada não solicita alteração de prazo para a execução da obra, mantendo o prazo de conclusão, julho/2017, estabelecido no 2º aditivo.



SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

12267

Dado o andamento da obra, e avaliação da fiscalização, esse prazo é factível para sua conclusão.

Dado às justificativas apresentadas, em parecer expedido pela supervisora da obra, Consórcio CEE69, ressalvado a citada existência do processo SLT/102/2015, manifesto o de acordo desta diretoria e encaminhado para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Pedro Victoria Junior
Diretor do Centro Técnico Operacional

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

Anexo:

- (1) Despacho do Coordenador do contrato Eng. Fernando Akio Bano;
 - (2) Parecer Técnico nº PT-EBP-SUP-002/2016, do Consórcio CEE69 Hidrovia;
 - (3) Ofício Consórcio Cetenco Brasília – Guaíba nº 1385_2016;
 - (4) Memorando Interno DH/CTO/001/2016.
-